

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2021. (Do Sr. DELEGADO ANTÔNIO FURTADO)

Requer o envio de Indicação Legislativa ao Poder Executivo para solicitar a publicação de um decreto presidencial visando afastar a aplicação do artigo 39 do decreto 9.739, de 28 de março de 2019, no Edital Concurso PRF Nº 1, de 18 de janeiro de 2021, no Edital Nº 1 – DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021 e no Edital Nº 1 – DEPEN, de 4 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a vossa excelência ouvido o plenário desta comissão de segurança pública e combate ao crime organizado, seja aprovada e encaminhada ao Poder Executivo uma indicação legislativa para o poder executivo federal elabore e publique um decreto presidencial visando afastar a aplicação do artigo 39 do decreto 9.739, de 28 de março de 2019, no Edital Concurso PRF Nº 1, de 18 de janeiro de 2021, no Edital Nº 1 – DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021 e no Edital Nº 1 – DEPEN, de 4 de maio de 2020.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214978209000>



JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dever primordial do Estado brasileiro, e um direito fundamental dos cidadãos. Nesse sentido, a União deve buscar recompor a força de trabalho das polícias federais, num processo contínuo de reaparelhamento e contratação de policiais, em especial por conta dos cargos vagos e da necessidade de se repor as aposentadorias e vacâncias, seja na Polícia Rodoviária Federal, na Polícia Federal e na recém constitucionalizada Polícia Penal.

Nas rodovias federais circulam grande parte da riqueza nacional, assim como mercadorias ilícitas, como drogas, armas e munições, que abastecem as organizações criminosas, contribuindo sobremaneira para os altos números de violência no país. Nesse cenário, a PRF possui papel fundamental para coibir esse fluxo através da atividade ostensiva de pouco mais de 10 mil policiais, responsáveis pela fiscalização de mais de 60 mil quilômetros de rodovias.

A Polícia Federal possui o foco de atuação nos crimes transnacionais e interestaduais e é uma instituição estratégica para a segurança do país e para o combate à corrupção. Ela possui aproximadamente 12 mil policiais, o que se mostra claramente insuficiente para a complexidade das suas atribuições.

A Polícia Penal é a responsável pela custódia estatal dos presos mais perigosos do país. Os presídios de segurança máxima estão constantemente sob ameaça de invasão por parte do crime organizado e são insuficientes para o tamanho do país.

Ressalta-se que os concursos policiais possuem um alto custo e complexidade, com mais de uma fase e muitas etapas eliminatórias, o que exige também um prazo significativo entre a sua publicação e o policial ser entregue para nomeação. Esse é um dos motivos que levam as instituições a aprovarem, sempre, um número alto de candidatos em relação ao número de vagas.



Aqui reside o objeto desta demanda que é a ineficiência e falta de economia administrativa da aplicação do art. 39 do decreto 9.379, de 28 de março de 2019 para o concurso policial, pois ele **elimina automaticamente candidatos aprovados que estejam acima da posição superior a 100% do número de vagas**. Com a aplicação do decreto resta à administração realizar um novo concurso para ter novamente candidatos em condições de nomeação.

Por isso, se faz necessário buscar o preenchimento de todas as vagas abertas com os aprovados nos atuais certames, **se fazendo necessário afastar, para tanto, o dispositivo previsto no art. 39 do decreto 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece uma limitação na quantidade de aprovados a prosseguirem no concurso**.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Federal Delegado **ANTÔNIO FURTADO (PSL/RJ)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214978209000>

